



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.834/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As farmácias do Município de Itambaracá deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento:

- a) De segunda à sexta-feira das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados no período matutino das 08h00min às 12h00min horas;
- b) Aos sábados no período vespertino das 12h00min às 18h00min horas;
- c) Aos domingos e feriados das 09h00min às 11h00min horas.

Art. 2º - Nos dias de trabalho enquadrados nos itens b e c do artigo anterior, as farmácias funcionarão em sistema de rodízio, sendo obrigatória a permanência de uma farmácia aberta, cabendo aos mesmos a organização da escala de plantão, que posteriormente deverá ser informada à administração municipal.

Parágrafo único - As farmácias que estiverem fechadas devido a escala de plantão deverão afixar informativo contendo informação da farmácia que se encontra de plantão.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido na presente lei será analisado pelo departamento competente da administração pública, estando sujeitos às penalidades legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/04/2021 – Edição 2241